

3

0

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
 LIBRARY
 540 EAST 57TH STREET
 CHICAGO, ILL. 60637
 TEL: 773-936-3700
 FAX: 773-936-3701
 WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

ANDREOTTE

ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA - PR.



Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao EDITAL (PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 435
LECTURE 10
THERMODYNAMICS

PROBLEM SET 10



PHYSICS 435

PHYSICS DEPARTMENT

ANDREOTTE

ADVOGADOS

01- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este d. ente licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento do auxílio alimentação/refeição.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e 10.520/02), qualquer empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão**, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

02- DOS FATOS:

Trata-se de edital que por objeto a contratação de empresa administradora de tíquetes alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, para atender aos seus colaboradores.

Consta no edital que a licitante deverá apresentar "no envelope com a documentação de habilitação" rede mínima credenciada no município em tela (**item 2.6**) e que será admitida proposta de **taxa de administração negativa** e, que inclusive tal taxa será utilizada como critério de julgamento da referida oferta (**item 11.1**), o que *data máxima vênia* contraria toda legislação em vigor, conforme será demonstrada a seguir.

1950

Dear Mr. [Name],

I have received your letter of the 15th and am pleased to hear that you are interested in the [Project Name].

The [Project Name] is a very important project and we are looking for people who are interested in it.

I would like to see you at the [Location] on [Date] to discuss the project in more detail.

Yours faithfully,

[Signature]

ANDREOTTE

ADVOGADOS

3. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO)

3.A - DO INDEVIDO DIRECIONAMENTO TÉCNICO DA REDE CREDENCIADA EXIGIDA NO EDITAL:

A exigência preconizada no edital (item 2.6 e seguintes) de **apresentação na fase habilitação de estabelecimentos credenciados**, sem dúvidas restringe a livre competição e, merece ser revista por este respeitável comitê de licitação. No presente caso, entende-se que o quantitativo estipulado **extrapola a discricionariedade, violando à razoabilidade** e, data máxima vênia, **direcionando empresas** que satisfaçam as condições estabelecidas em edital.

Cabe ressaltar que em licitações para fornecimento de vale alimentação/refeição, o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada **é quando da contratação**, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço **sem causar qualquer prejuízo à competitividade** do certame, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.884/2010, 307/2011, 2.962/2012, 3.400/2012, 686/2013 e 1.718/2013, todos do Plenário).

Ademais, a **inclusão dessa exigência no decorrer da licitação** pode **constituir ônus financeiro e operacional desarrazoado** para as empresas competidoras.

Nesse sentido a **Lei nº 8.666/93** é clara ao impedir que ocorra qualquer tipo de discriminação não autorizada pela norma licitatória, ou seja, quando ela for tão específica que **APENAS UMA OU ALGUMAS POUCAS EMPRESAS POSSAM PRETENDER A LICITAÇÃO**, estaremos diante de flagrante cerceamento da isonomia e competitividade entre as empresas licitantes; vejamos:

Art. 30: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

Faint header text, possibly a title or date.

First paragraph of faint text.

Second paragraph of faint text.

Third paragraph of faint text.

Fourth paragraph of faint text.

Fifth paragraph of faint text.

Sixth paragraph of faint text.

Faint signature or name at the bottom center.

ANDREOTTE

ADVOGADOS

§ 5: É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

Desta feita, basta uma simples leitura da norma posta para verificar que a forma e modo da rede prévia exigida no presente edital, **restringe de forma grave o universo de possíveis competidores**, não atendendo a isonomia ampla e irrestrita, indicando a ocorrência de parcialidade, com vistas a socorrer algumas empresas licitantes, possivelmente da região.

Se o instrumento convocatório ora ventilado não for imediatamente retificado no tocante ao exigido, a empresa vencedora do certame certamente será uma ofertante local escolhida, consubstanciando-se, assim, uma patente e irrefutável **ilegalidade** no procedimento, caracterizando, então, o **direcionamento do Edital** a uma determinada empresa, **impedindo a competitividade**, a **isonomia** e a **legalidade/reserva legal**, TODOS, princípios resguardados pela constituição federal e legislação licitatória.

Inclusive são por estas razões que, no intuito de coibir abusos na discricionariedade dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da lei licitatória, mais precisamente no **Art. 3º, § 1º, inciso I**, *in verbis*:

"É vedado aos agentes públicos: admitir, **prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação**, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).

REPRODUCED

ANDREOTTE

ADVOGADOS

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** já externou que todo certame deve ser pautado na RAZOABILIDADE E ISONOMIA; *in verbis*:

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido **prazo razoável** para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que **possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório** (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

Dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. (Di Petro Zanella).

Dessa forma, perfeitamente cabível a retificação do Edital ventilado, a fim de que seja admitida a ampla competição sem qualquer parcialidade e/ou vício QUANTO A REDE EXÍGIDA nessa fase preambular.

É incontestável que toda formação de licitação pública estará sujeita, obrigatoriamente, as premissas constitucionais preconizadas em nossa carta magna, *in casu* no próprio caput do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, considerando a natureza jurídica dos "servidores" que compõem o quadro de colaboradores desta Casa Civil, não só por servidores de carreira, mas também por empregados públicos e comissionados, ao exigir em seu EDITAL que as empresas participantes do certame apresentem propostas com TAXAS NEGATIVAS, esbarra na Lei nº 6.321/76 (PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador), pois esta não admite neste objeto de licitação a disputa com "a taxa de administração negativa (desconto)".

Admitir taxa de administração negativa é na verdade um grande CONTRASSENSO, pois, este requerimento no edital encontra-se em total CONTRADIÇÃO com o objeto fim do PAT e a suas notas técnicas (Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, Portaria do MTE nº 1.287/17, Nota Técnica nº 45/2018 do DIPAT/CGFIP/DSS1/SIT/MTB, e a Instrução Normativa do MTE nº 137/17). Ademais, ignorar a eficácia das normas supra é violar premissa constitucional elementar esculpido nos artigos 5º, II c/c 37, ambos da CF/88, *in verbis*:

CF, Art. 5º, II: - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**;

Faint header text at the top of the page.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Third main paragraph of faint text.

Fourth main paragraph of faint text.

Fifth main paragraph of faint text.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

ANDREOTTE

ADVOGADOS

CF, Art. 37: A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PAT/ Decreto 05/1991, Art. 4º (...):

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária será **responsável por quaisquer irregularidades** resultantes dos programas executados na forma deste artigo.

PORTARIA Nº 1.287/17: Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, **é vedada** à empresa prestadora a adoção de **práticas comerciais** de cobrança de **taxas de serviço negativas** às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Sobre a impossibilidade de se interpretar uma norma-regra de maneira a conflitar com uma norma-princípio, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer; a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos; **é a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade;**[...] subversão de seus valores fundamentais insurgência contra todo o sistema [...]; contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra; isso porque,

Faint header text at the top of the page, possibly including a date or page number.

First main paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Second main paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Third main paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Fourth main paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Fifth main paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se a toda a estrutura nelas esforçada .

Portanto, torna-se urgente a revogação do item 11.1 do edital, pois, viola o princípio constitucional da RESERVA LEGAL, obrigando assim a Administração a anular os atos administrativos por ela exarados neste particular.

3.C - DA ARDILOSA PRÁTICA DE TAXA NEGATIVA E O SEU REFLEXO PREJUDICIAL AO

ERÁRIO:

Neste particular é forçoso aduzir que a **TAXA NEGATIVA** é na verdade uma prática comercial criada pelas grandes empresas (estrangeiras) ao argumento de trazer maior "economia" aos cofres públicos, quando na verdade tem por escopo:

(i) exercer domínio de mercado excluído da livre concorrência à competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de monopólio econômico;

(ii) fraudar ao conceder "desconto" quando na verdade é razoável prever que nenhuma empresa irá de fato entregar mais do que foi cobrado, ou seja, posteriormente será repassado este "abatimento" aos estabelecimentos credenciados (supermercados, padarias, restaurantes etc), que, por conseguinte irão repassar a "dedução" ao consumidor final, seja ele o próprio usuário do cartão e pior, todos os demais consumidores, CERCANDO ASSIM O PODER DE COMPRA DE TODA SOCIEDADE.

Além disso, especificamente no ramo de vale alimentação, há de ser observada a regra da Lei nº 6.321/76 que regulamenta o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) que concede as empresas que contratam os serviços da administradora de cartões de direito à

SECRET

ANDREOTTE

ADVOGADOS

isenção de encargos sociais (INSS e FGTS) sobre o valor do benefício concedido. Além disso, é permitido como forma de incentivo fiscal no **imposto de renda** pelo lucro real, contar com a **dedução** do valor cedido, limitado a 4% do imposto devido.

Ocorre que foi observado pelos órgãos de fomento do governo federal que a prática de taxas negativas estava por **prejudicar o "poder de compra" dos trabalhadores**, ferindo assim toda premissa legal do PAT e, por este motivo foi editado a **Portaria nº 1.287/17** do MTE (agora vinculado ao Ministério da Justiça) que passou a **proibir à prática comercial de cobrança de taxa de serviço negativa**, estabelecendo como punição o **descredenciamento** no PAT das empresas beneficiadas.

Desta forma, resta evidente que incorre em **risco econômico** quem concede vale alimentação e/ou refeição e que exerça conduta comercial contrária aos dispositivos legais acima apontados, pois o **descredenciamento no PAT** irá **gerar considerável aumento nos encargos da folha** do INSS, FGTS e IRPJ.

3.D - DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Sobre IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a Lei nº 8.429/92 é clara ao definir ato atentório à Administração Pública, *in verbis*:

Lei 8.429/92, Art. 11: **Constitui ato de improbidade** administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - **praticar ato** visando fim **proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

A single line of faint, illegible text in the upper middle section.

A block of faint, illegible text in the middle section of the page.

A larger block of faint, illegible text in the lower middle section.

A block of faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a footer or signature.

ANDREOTTE

ADVOGADOS

Em complemento, dispõem os §§ 4.º e 6.º do artigo 37 da **Constituição Federal**, *in verbis*:

CF, Art. 37, § 4º: Os **atos de improbidade** administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Qualquer **ENTE PÚBLICO** da administração direta ou indireta ao admitir em suas licitações e contratos a **prática de taxa negativa** pode ser **configurada como improbidade administrativa**, pois **TODO VALOR FORNECIDO** a título de auxílio alimentação, sem que a empresa contratada seja registrada no PAT, será incorporada à base de cálculo do salário do beneficiado, **O QUE IRÁ GERAR UM ENORME PASSIVO AO ERÁRIO**.

Sobre essa temática, colacionamos o entendimento consolidado do TST em sua **súmula 241** e na **OJ (Orientação Jurisprudencial) nº 133 da SDBI I**, *in verbis*:

SÚMULA 241: SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. **O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.**

***OJ- SDI 1 TST- OJ Nº 133: AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text near the bottom of the page.

2000/01/01

ANDREOTTE

ADVOGADOS

trabalhador, instituído pela Lei nº 6.32111/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal."

A pessoa jurídica de direito público que se utiliza deste expediente, na qualidade de empresa beneficiária, não pode aceitar que empresas prestadoras e, que forem credenciadas junto ao PAT, façam ofertas licitatórias em desacordo com a Portaria MTE nº 1.287. Portanto, a legislação deve ser seguida em sua integralidade, sob pena, de incorrer em improbidade administrativa.

Portanto, admitir a manutenção do item "11.1" do edital que autoriza a taxa negativa em seus contratos, além de violar as regras impostas em toda legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inobstante enquadrar-se também em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

04- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Pregoeiro, **exercendo o juízo de mérito e de retratação**, conforme prescreve o **Art. 41** da Lei **8.666/93**, para que seja **retificado** no edital **a rede exigida**, sem violar a competitividade e impessoalidade do certame e, por fim, seja ainda **excluída a previsão de aceitação de Taxa Negativa** devido aos seus desdobramentos prejudiciais não só ao erário mas também à sociedade;

Caso não entenda pelas retificações do Edital, **pugna-se pela emissão de parecer**, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

BY

PROFESSOR

ROBERT W. GIBBS

1953

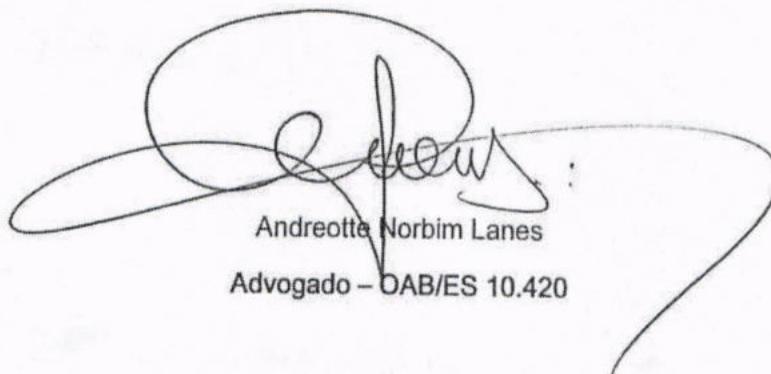
ANDREOTTE
ADVOGADOS

Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Paraná para manifestação, sob as penas da lei.

Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do advogado ANDREOTTE NORBIM LANES, OAB/ES 10.420 (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

De Vitória-ES para Nova Santa Barbara-PR, 26 de fevereiro de 2019.



Andreotte Norbim Lanes
Advogado – OAB/ES 10.420

1950



Diagram illustrating the geometry of a cylinder.

Let r be the radius of the cylinder.

The surface area of the cylinder is given by $A = 2\pi r^2 + 2\pi rh$.

where h is the height of the cylinder.

Volume of the cylinder is $V = \pi r^2 h$.

1919

1920

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sls 1207/08, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede a ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 10.420, e LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 24.160, e FLÁVIA ESTEVES PATROCINIO LAMAS SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 16.140, todos com endereço profissional na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sala 503, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, Tel: (27) 99999-9916, amplo poderes *ad iudicia et extra* nos termos da Lei n.º 8.906/94 c/c Artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Além disso, amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar propostas, documentação de credenciamento e habilitação, fazer lances, protocolar impugnações, manifestar interesse de recurso, reclamações, interpor representações e recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante credenciado e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2019.

Cartório Sarto

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

Flávio Figueiredo Assis

CPF nº 003.465.497-60



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS E TABELIÃO DE TESTES - RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-0400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 22/02/2019, 10:28:02

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024861.B5C1901.33516
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Vitória - ES, 03 de JANEIRO de 2019

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitoria, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) passa a ser de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) perfazendo um total de 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita, integralizadas e divididas da seguinte forma: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente; e R\$ 17.433.788,00 (Dezessete milhões e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) integralizados neste ato em bens imóveis conforme abaixo:

a) **Afonso Marchiori Polido** integraliza neste ato R\$ 7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo um total de 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas, através de 50% do imóvel com matrícula 46132, de ordem do livro nº02, do cartório da 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória - ES, e escritura pública de doação nº00039252 do livro 1280, folha 149 do cartório Tabelionato Castello, lote nº03A da quadra II, situado à Rua: João Vieira Simões, s/n, Ilha do Frade, Vitória-ES, com área de 1.716,00 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.01.004.0123.001 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

b) **André Marchiori Polido** integraliza neste ato R\$ 7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo um total de 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas, através de 50% do imóvel com matrícula 46132, de ordem do livro nº02, do cartório da 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória - ES, e escritura pública de doação nº00039252 do livro 1280, folha 149 do cartório Tabelionato Castello, lote nº03A da quadra II, situado à Rua: João Vieira Simões, s/n, Ilha do Frade, Vitória-ES, com área de

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

1.716,00 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.01.004.0123.001 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil reais).

- c) **Flavio Figueiredo Assis** integraliza neste ato R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), perfazendo um total de 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas, através dos imóveis:
- a)** matrícula 74647, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1301 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 41,40 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.088 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$395.085,17 (trezentos e noventa e cinco mil oitenta e cinco reais e dezessete centavos); **b)** Matrícula 74648, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1302 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.089 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos); **c)** Matrícula 74649, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1303 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 40,30 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.090 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$384.587,73 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos); **d)** Matrícula 74650, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de

Aluno

Analise



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Vitoria, ES, no livro de registro geral nº2, Sala nº1304 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, nº245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.04.015.0256.091 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos); e) Matrícula 74651, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral nº2, Sala nº1305 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, nº245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.04.015.0256.092 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o objeto social da empresa para:

- Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00)

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

- f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
 - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) perfazendo um total de 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita, integralizadas e divididas da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	8.525.000	8.525.000,00
André Marchiori Polido	8.525.000	8.525.000,00
Flavio Figueiredo Assis	2.983.788	2.983.788,00
TOTAL	20.033.788	20.033.788,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Flavio Figueiredo Assis**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 06 de Dezembro de 2018.



Flavio Figueiredo Assis

Afonso Marchiori Polido
Afonso Marchiori Polido

André Marchiori Polido
André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251370. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

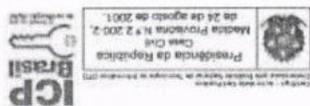
PHYSICS 350

PROBLEM SET 1

Due: Monday, September 10, 2012

1. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . Calculate the magnitude of the centripetal acceleration.

2. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . Calculate the magnitude of the centripetal force.



00005b1d734fd94f0572d659f6b6c05b12eb5e4ca14232a18bbxd06a202bd07d0f6b94ed096aldc31633c9292eac181e6ebf5d52c8992581f439ba783aa3a03d3388508a19c5aeb7228e6c31
88d9

CHAVE DIGITAL

O referido é verdade, dou fe.

'Código de Autenticação Digital: 95180509180826450838-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2019 08:30:29 (hora local)**.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2018 09:34:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do Titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.lpb.jus.br/selo-digital/>

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes?

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878.8
 Rua Francisco de Sá, 100 - Centro - CEP 01010-000 - São Paulo, SP - Tel: (11) 3041-1000 Fax: (11) 3041-1001

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1.º, 3.º e 7.º do "A", 4.º e 5.º da Lei Federal nº 8.933/1994 e Art. 6.º do Art. XII da Lei Estadual nº 7.720/2008 autorizo a presente seguinte autenticação digital, no âmbito do documento eletrônico e eletrônico neste ato, o registro e a verificação.

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AHL65818-7VXE
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

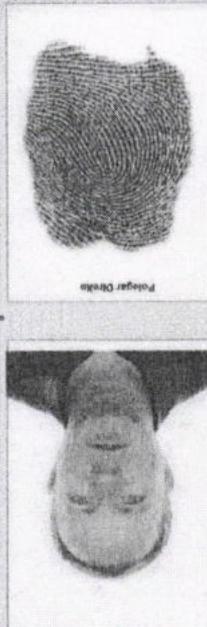
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPIC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARTEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Foto: Dobra



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 842.010 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURAÇÃO DE GUAÇUIVES DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

DOC. DIRCEM CERT. CAS. 021733 01 55 2016 2 00091 264 0023764 89

CPF E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.06.2016

003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83





licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Impugnação

2 mensagens

Andreotte Norbim <andreotte@gmail.com>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

26 de fevereiro de 2019 11:09

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA - PR.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao EDITAL (PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01-DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este d. ente licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento do auxílio alimentação/refeição.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e 10.520/02), qualquer empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

--
Andreotte Norbim Lanes
Advogado - OAB/ES 10.420
(27) 99999-9916

7 anexos

-  Impugnação (Le Card x Pref NovaStaBarbara PR).pdf
125K
-  CERT SIMPLIFICADA JUCEES.pdf
325K
-  ID FLAVIO (AUTENTICIDADE).pdf
146K
-  Contrato Social (Le Card).pdf
447K

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Second section of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third section of faint, illegible text, continuing the narrative or list.

Fourth section of faint, illegible text, possibly a transition or a new point.

Fifth section of faint, illegible text, appearing as a block of several lines.

Sixth section of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph.

 ID FLAVIO.pdf
746K

 OAB Dr Andreotte.pdf
538K

 Procuração Advogados.pdf
566K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

26 de fevereiro de 2019

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:20

Para: Andreotte Norbim <andreotte@gmail.com>

Bom dia!

Recebido.

Só esclarecendo, nosso edital não prevê a aceitação de taxa negativa (Item 10.13 do edital - **Não serão aceitos lances verbais de taxa de administração negativa**).

Será encaminhado para o Jurídico analisar.

Att,

 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26/02/2019.

De: **Pregoeiro**

Para: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 4/2019.**

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 4/2019, apresentada pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ N° 19.207.352/0001-40, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2018

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a footer or page number.



PARECER JURIDICO Nº 017/2019.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO/MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Em atenção a correspondência interna, datada de 26/02/2019, do pregoeiro Marco Antônio de Assis Nunes, referente a impugnação ao edital de licitação do tipo Pregão Presencial, sob nº 04/2019, para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores municipais, apresentada pela Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, essa Procuradoria Jurídica, se manifesta no seguinte sentido:

Versa a presente impugnação sobre dois itens do edital convocatório: item 2.6 – no envelope com a documentação de habilitação rede mínima credenciada no município e item 11.1 – que será admitida proposta de taxa de administração negativa.

Pugna o peticionante pelo recebimento da impugnação para que seja a mesma processada e julgada por este r. pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/93, para que seja retificado o edital quanto a rede exigida e excluída a taxa negativa.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.



Passemos a análise da impugnação proposta, primeiramente em relação ao item 2.6 do edital: “ a empresa deverá comprovar através de documento hábil(lista) a ser inserido no envelope com a documentação de habilitação que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara-Pr”, esses são os exatos termos do instrumento convocatório.

Apesar desta Procuradoria entender ser razoável a exigência de demonstração de um rede mínima de estabelecimentos credenciados para atender aos servidores públicos municipais na fase de habilitação, diante de posicionamento recente do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhando jurisprudência do Tribunal de Contas da União, firmando decisão que determinou que na hipótese de fornecimento de vales-alimentação a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas licitantes na fase de habilitação, poderia gerar o risco de formação de cartel, pois somente poderiam participar as grandes empresas do segmento, acatando-se decisão quanto a tal exigência ser feita por oportunidade da fase contratual.

Obviamente o caso acima decidido pelo TCU, fazia a exigência de demonstração de rede credenciada de forma muito mais ampla que o edital aqui impugnado, no entanto, pautando-se sempre pelos princípios que regem a salutar administração pública, entende essa Procuradoria Jurídica em acatar nesse item a impugnação proposta, fazendo-se alterar e republicar o edital convocatório do pregão presencial nº 004/2019, a fim de constar que a exigência da rede credenciada fica postergada até o momento da fase contratual.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



Em relação ao item 11.1, houve equívoco da empresa impugnante, pois o texto do item é claro : “ No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por lote (menor taxa administrativa ou maior percentual de desconto), desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.”

Portanto o item acima citado, e objeto da presente impugnação, em momento algum cita ou muito menos autoriza taxa de administração negativa, ainda mais quando complementada no **item 10.13, o qual acrescenta que não serão aceitos lances verbais de taxa de administração negativa.**

Diante da inexistência de previsão editalícia de aceitação de taxa negativa, deixo de considerar a impugnação em relação a esse item.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2019.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

102

Parecer da Comissão de Pregão

Edital: Pregão Presencial n° 4/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, designada pela Portaria n° 080/2018, em atendimento a impugnação ao edital de Pregão Presencial n° 4/2019, formulado pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ N° 19.207.352/0001-40, tendo por fundamento o contido no parecer jurídico anexo, resolve **DEFERIR** a impugnação apresentada.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2019.



Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro



Rosemeire Luiz da Silva
Equipe de apoio



Polliny Simere Sotto
Equipe de apoio



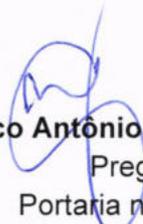
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do fax (43) 3266-8100 ou para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime este Pregoeiro da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.


Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria n.º 080/2018



PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

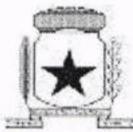
Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2019.

Carimbo Padronizado da Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

Processo Administrativo n.º 9/2019

ABERTURA DA LICITAÇÃO**Abertura: Dia 18/03/2019, às 14h00min.****Protocolo dos envelopes: Até às 13h30min, do dia 18/03/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2018, do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, que será regida pela Lei 10.520, de 17.07.02, Decreto 5.450, de 31.05.05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

No dia **18/03/2019, às 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, será feita a abertura do certame, sendo que as empresas participantes deverão apresentar envelopes fechados e indevassáveis até às **13h30min**, do dia **18/03/2019**, contendo documentos e proposta assinada por seu representante legal, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Licitação empresas:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

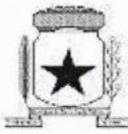
1.2. Não serão admitidas nesta licitação:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, do tipo **cartão magnético**, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e

3



Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O fornecimento dos vales será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

2.3. O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local e em todo território nacional por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 218 (duzentos e dezoito) servidores, nos seguintes valores:

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), para aproximadamente **168 (cento e sessenta e oito) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 173,25** (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para aproximadamente **45 (quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 57,75** (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

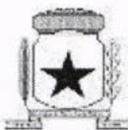
2.4. A entrega dos cartões de Vale Alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo de contrato na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, CEP - 86.250-000, Fone/Fax 43-3266-8100, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

2.5. Os valores especificados no item 2.3 poderão sofrer alterações;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	370	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	520	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	690	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	740	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	1590	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1600	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2019	1610	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1620	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1630	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1640	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1650	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1660	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	1900	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2000	06.004.12.365.0260.2019	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2140	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2150	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2160	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2170	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	2610	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2620	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2630	08.001.10.301.0320.2025	324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2640	08.001.10.301.0320.2025	325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2650	08.001.10.301.0320.2025	326	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2660	08.001.10.301.0320.2025	327	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3070	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3080	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3290	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3300	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3310	09.002.08.244.0400.2033	725	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3320	09.002.08.244.0400.2033	727	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3330	09.002.08.244.0400.2033	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3340	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3450	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3460	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3530	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3540	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br

4.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será



designada nova data para a realização do certame.

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Sítio a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, **até às 13h30min, do dia 18/03/2019**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

5.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Prefeitura M. de Nova Santa Bárbara.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** com reconhecimento de firma, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com carimbo e reconhecimento de firma, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**.

6.3. Na hipótese dos itens **6.1** ou **6.2**, o representante deverá apresentar o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações**, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devidamente autenticados** para verificação dos poderes do outorgante.

6.4. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.

6.5. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.



6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.8. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.9. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III** do presente Edital.

6.9.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.

6.9.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.10. Quando se tratar de micro empresa ou de empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

6.10.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

- a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial;
- b) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO IX** do presente Edital.

6.11. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, conforme constante do **ANEXO II** deste Edital:

- a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
- b) Número e modalidade da Licitação;
- c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
- d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 5% (cinco por cento),



com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, **admitindo taxa zero e não taxa negativa, sob pena de desclassificação;**

- e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de prestação dos serviços de no máximo **02 (dois) dias** a partir da assinatura do contrato;
- g) Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;
- h) Data e assinatura do proponente.

7.2. Deverá ser observado quando da elaboração da proposta: Prazo de execução; Forma de Pagamento. A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**, necessários para prestação dos serviços licitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope lacrado **Nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (**item 10**), originais ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração, ou publicado em órgão da imprensa oficial, os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

8.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

8.3. Prazo de validade dos documentos:

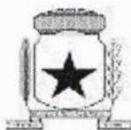
8.3.1. **A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.2.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

9.2.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

9.2.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI**.

9.2.4. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**.

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;

9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

9.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.5. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais



ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

9.6. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.9. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

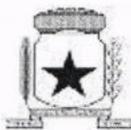
9.10. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

10.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 6 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, subitem **7.9** deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



10.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

10.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

10.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**;

10.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a autorização de fornecimento.

10.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

10.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

10.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de **MENOR PREÇO** apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.13. Não serão aceitos lances verbais de taxa de administração negativa.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços



praticados no mercado.

10.16. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração.

10.17. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** ofertada, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.18. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.19. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 11.17.

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.21. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

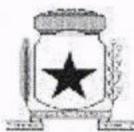
10.22. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 10.9 deste edital.

10.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.24. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.25. No prazo de **01 (um) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, **deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.**

10.25.1. Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s)



valor(es) consignado(s) na proposta inicial.

10.25.2. O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.

10.26. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.27. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.28. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.29. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes **Nº 2 – HABILITAÇÃO** apresentados pelos demais licitantes, até a execução definitiva dos serviços licitados. Após inutilizará os mesmos.

10.30. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

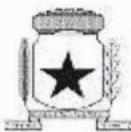
11.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo



Pregoeiro.

12.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, e protocoladas na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em horário comercial, ou através do email licitacao@nsb.pr.gov.br e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara e disponibilizado no link Licitações do site www.nsb.pr.gov.br.

13. DO CONTRATO

13.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

a) Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

13.2- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital;

14.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, nos termos da Lei 8.666/93;

14.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

14.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou



morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

14.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.5.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

14.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

14.7. Custos relativos a deslocamento, para transporte dos profissionais, serão por conta da Contratada, observada as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

14.8. Comunicar expressamente à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.

15. DO VALOR

15.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração não deverá ser superior a **5% (cinco por cento)**.

15.2. Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 44.467,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando 218 (duzentos e dezoito) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 deste edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 2.223,37 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

15.3. A proponente é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 54, inciso XIII da lei nº 8.666/93)

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 05º (quinto) dia após a apresentação da fatura/e ou valores disponibilizados, mediante nota fiscal dos serviços, exclusivamente por depósito online. Para isto, a CONTRATADA deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente à CONTRATANTE;

16.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes.

17 – DAS PENALIDADES



Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

17.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

17.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*

17.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

17.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

17.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

17.3 - O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

18 – DISPOSIÇÕES FINAS

18.1 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

18.2 - Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara - Pr. CEP: 86.250-000.



Fone: 43-3266-8100 ou por e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93.

18.5 - As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

18.6 - A participação do licitante neste pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.2. ANEXO II – Modelo da proposta;

19.5. ANEXO III – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);

19.6. ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

19.7. ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

19.8. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

19.9. ANEXO VII – Modelo de Credenciamento.

19.10. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;

19.11. ANEXO IX – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.12. ANEXO X – Minuta do Contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 19/02/2019.


Eric Kondo

Prefeito Municipal


Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2018



PREFEITURA MUNICIPAL

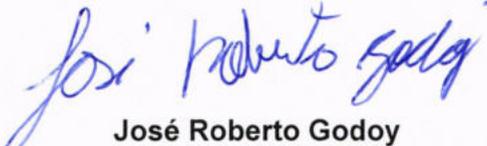
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

120



Lúcio Alberto dos Reis
Secretário de Administração



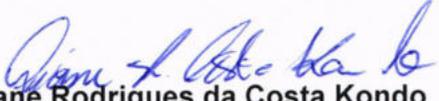
José Roberto Godoy
Secretário Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos



Cleide Moreira Branco da Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

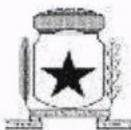


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



Giane Rodrigues da Costa Kondo
Secretária Municipal de Assistência Social

[Faint, illegible handwriting]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto e Valor Máximo**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO ESTIMADO

Item	Especificações dos Serviços	Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação	Taxa Administrativa Máxima (%)
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 44.467,50	5%

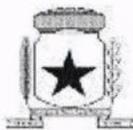
2.1. Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 44.467,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando 218 (duzentos e dezoito) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 do edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 2.223,37 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.1.1. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

2.2 - Condições gerais

a) A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

b) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de



saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

c) A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

d) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

e) Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

e.1 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

e.2 - A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e envio do pedido de entrega pelo departamento competente, nos endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3 - Da entrega:

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto da licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos.

3.2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

3.3 – Do Pagamento: será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

3.4 – Do prazo de vigência do contrato: o contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.5 – Da garantia: a contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

3.6 – Da aceitação: uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

Pregão Presencial Nº 4/2019

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital **Pregão Presencial Nº 4/2019**, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação	Taxa Administrativa ofertada (%)
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 44.467,50	

A Taxa administrativa proposta é de..... (informar o desconto em percentual (%) não superior a 5%);

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 4/2019

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

Pregão Presencial Nº 4/2019

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial Nº 4/2019

A (empresa)..... estabelecida na nº, inscrita no CNPJ sob nº, Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial Nº 4/2019

A (empresa)..... estabelecida
na....., nº
....., inscrita no CNPJ sob nº,
Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, sob as
penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para
a presente licitação.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 4/2019

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data,

Assinatura

Empresa

Representante Legal

Cargo

RG

CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial Nº 4/2019

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 4/2019**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial Nº 4/2019 - SRP

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA _____.

Referente Pregão Presencial n.º 4/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 4/2019**, de um lado, **O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, SSP/PR, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento mensal de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores do Município, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações.

1.2 - O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local e em todo território nacional por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 218 (duzentos e dezoito) servidores, nos seguintes valores:

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), para aproximadamente **168 (cento e sessenta e oito) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 173,25** (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para aproximadamente **45 (quarenta e cinco) servidores** que

29



cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 57,75** (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

1.3. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1- Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 4/2019 e na forma estabelecida no presente instrumento.

2.2- Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

2.3- Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr.**

2.4- Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

2.6- Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

2.8- Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.12- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

2.14- A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

2.15- Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

2.16- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

2.18- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1- Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

3.2- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

3.3- Efetuar o pagamento conforme especificado.

3.4- Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

3.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

3.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1- Para a prestação serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA _____% (_____ por cento) sobre o total mensal pago em Vales alimentação, limitado ao valor máximo de **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, descontando-se os eventuais encargos.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

7.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

7.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

7.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

7.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

7.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

9.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro



por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

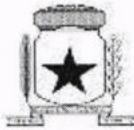
Nova Santa Bárbara, aos <DATAINICIOVIGENCIA>

Eric Kondo

Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Responsável pelo acompanhamento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 080/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeiro: **Marco Antônio de Assis Nunes** – CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR;
- Suplente: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** – CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR.
- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Maria José Rezende** – CI/RG no 9.170.714-4 SSP/PR.
- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de outubro de 2.018.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.1222, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site – www.nsb.pr.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 27/02/2019.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 4/2019, solicito nova análise jurídica do edital e minuta da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 435

PROBLEM SET 10

Due Date:

October 10, 2011

Section:

PHYS 435-001

PHYSICS 435-001



Processo Administrativo nº 009/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento mensal de Vale Alimentação para servidores municipais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, a alteração do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2019, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento mensal de Vale Alimentação para servidores municipais.

A alteração procedida foi devidamente apreciada por essa procuradoria, em razão de impugnação proposta no trâmite do processo.

Denota-se que as alterações do edital estão dentro do padrão definido e atendem as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.